

DECRETO Nº 3.286 de 29 de maio de 2020.

Substitui o Anexo Único do Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, que Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1, e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX e inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a Retomada das atividades;

Considerando a divulgação do Plano São Paulo por parte do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Fica substituído o Anexo Único do Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, que Institui o Plano de Retomada das Atividades no Município – Etapa 1 e dá outras providências, pelo Anexo Único que acompanha este Decreto.

Art. 2º Fica criado o Parágrafo único no Art. 1º do Decreto nº 3.281, de 19 de maio de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os estabelecimentos que aderirem ao Plano de Retomada das Atividades indicado no "caput" deste artigo, deverão realizar o cadastro no site oficial da Prefeitura www.braganca.sp.gov.br, no período de 03 a 08 de junho de 2020, sob pena de suspensão de suas atividades."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 29 de maio de 2020.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos Secretário Chefe de Gabinete Darwin da Cruz Gonçalves Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos Renato Gonçalves de Oliveira Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra



Anexo Único

PLANO DE RETOMADA ETAPA 1

Periodicidade Estimada: 01/06/2020 a 14/06/2020.

Na **Etapa 1 do Plano de Retomada**, será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após 60 dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Partimos do pressuposto que a pandemia não tem data para acabar e que todos, dentro das limitações, terão que sobreviver, seja estabelecimento essencial e não essencial, afinal todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e o equilíbrio econômico.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas.

Os números de isolamento de Bragança exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado.

Entendemos que um rodízio de funcionamento entre as atividades poderá alcançar o objetivo de conciliar isolamento e economia e possibilitar com que todos de modo restrito possam exercer suas atividades, ou seja, teríamos um passo a frente para as atividades consideradas não essenciais e um passo atrás nas atividades essenciais que foram até o momento beneficiadas pela permissão de funcionamento.

Assim, sugerimos a manutenção da divisão da cidade em Área de Atividade de Comércio em **ZONA VERMELHA** e **ZONA VERDE**:

A **Zona Vermelha** é a Área de Atividade de Comércio de alta densidade de pessoas e veículos, notadamente nas ruas da área comercial central da cidade tendo como eixos principais as Ruas: Cel. Teófilo Leme, Cel. João Leme, Praças Raul Leme, José Bonifácio, Cândido Rodrigues, Cel. Osório, Antonio Pires Pimentel, Dona Carolina, Praça Luiz Apezatto e José Gomes da Rocha Leal, com restrição de horário de funcionamento das 9 às 17hs.

Neste setor funcionamento se daria em forma de rodízio entre Atividades, excetuando somente as Atividades de Saúde consistente já reconhecidas como essencial anteriormente, Bancárias e lotéricas, Correios, Comércio exclusivo ou predominantemente de Alimentos e de combustíveis, que estariam dispensadas deste rodízio, ou seja, diariamente teríamos em funcionamento o comércio da área de maior densidade com capacidade ainda reduzida nesta etapa 1 de retomada de funcionamento.

Teatro e Cinemas nesta Zona permanecem fechados, assim como fica proibido qualquer evento que gere aglomeração, incluindo os esportivos de qualquer modalidade.

A ZONA VERDE é a Área de Atividade de Comércio de baixa densidade de pessoas e veículos, notadamente nas ruas de comércios esporádicos e dos comércios de bairros que não geram aglomerações em razão de suas distâncias entre um e outro e neste setor o funcionamento seria flexibilizado para o comércio considerado não essencial, porém com restrição de horário de funcionamento das 9 às 17hs e somente de segunda a sexta-feira, exceto salões de beleza que poderiam funcionar no sábado. Anote-se que as Atividades inseridas nesta Zona, como Restaurantes e similares, Academias, Igrejas e Templos e Clubes devem seguir o Protocolo Específico deste Plano de Retomada para cada Atividade e observado o horário de funcionamento em seu respectivo Alvará com redução de horário em 30% ou da forma prevista no Protocolo.

O Terminal Rodoviário do Matadouro, inserido nesta Zona Verde, deverá observar os protocolos a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Os parques municipais Jardim Público, Lago dos Padres, permanecem fechados, bem como seguem proibidas as atividades coletivas de qualquer tipo nos Ciles e outras áreas de lazer.

Teatro e Cinemas permanecem fechados, assim como fica proibido qualquer evento que gere aglomeração, incluindo os esportivos de qualquer modalidade.

A retomada vai exigir mudança de comportamento de todos, ou seja, nada será como antes e a ajuda mutua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, pois qualquer indicativo de que a retomada gradual está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente.

De acordo com dados da nossa Secretaria de Saúde, é satisfatório até o momento no controle da propagação do vírus no Município, eis que o percentual geral de pessoas testadas como positivas nos <u>testes rápidos</u> aplicados de Covid-19 continua abaixo de 2%, portanto, mantendo o percentual informado no dia 18/05/2020.

Outro dado relevante diz respeito a estagnação de casos letais, eis que no mês de maio tivemos 01 óbito, e ainda muito por conta de a paciente possuir comorbidade importante que contribuiu com a perda. A taxa de letalidade de Bragança é baixa conforme se observa abaixo.

| PERCENTUAL DE LETALIDADE BRAGANÇA | 5,5 % |
|--|-------|
| PERCENTUAL DE LETALIDADE BRASIL | 6,3 % |
| PERCENTUAL DE LETALIDADE MUNDO | 6,5 % |
| PERCENTUAL DE LETALIDADE ESTADO | 7,5 % |

Anote-se ainda que dos casos confirmados no Município temos 117 (61,9%) pessoas recuperadas, demonstrando que o tipo de tratamento aplicado pele nossa rede de saúde tem sido satisfatório no combate a doença com as pessoas retornando a vida normal.

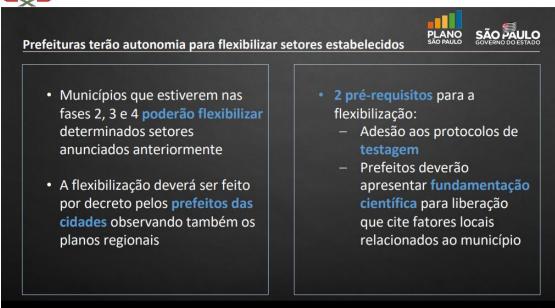
Em 27/05/2020, dos casos confirmados em tratamento, somente 04 pessoas (2,2%) estavam internadas em leito hospitalar.

Quanto a capacidade de atendimento em leitos UTIs, a rede hospitalar de Braganca. considerando, o HUSF, Santa Casa e Hospital Bragantino ganhou um grande reforço nos últimos dias com a liberação de mais 20 Leitos UTIs por parte do Governo do Estado e Ministério da Saúde, totalizando 75 leitos, dos quais 21 leitos de UTI são para a população Bragantina, com 12,6 leitos para cada 100 mil habitantes.

Quanto a capacidade de atendimento em leitos de Enfermaria (66 leitos) os números se mantêm muito bons, eis que os destinados a Covid, estão com apenas 18,2% de ocupação.

O Governo de São Paulo lançou do dia de hoje, 27, o Plano de São Paulo, mantendo em quarentena somente nos locais denominados como Zona Vermelha e conforme se observa pelos quadros a seguir Braganca Paulista está prestes a ingressar na Zona Verde, portanto, permitindo a flexibilização das atividades comerciais na forma anteriormente proposta e publicada pelo Decreto Municipal 3.281/20.





Observe pelos quadros abaixo que a capacidade hospitalar para Covid possui o maior peso (peso 4) nas decisões de flexibilização e o Governo de São Paulo delega as Prefeituras a autonomia para flexibilização.

| Critério | Indicador | Peso | Zona 1 Alerta máximo | Zona 2 Controle | Zona 3 Flexibilização | Zona 4 Abertura parcial |
|----------------------------|---|------|-------------------------|--------------------|--------------------------|----------------------------|
| Capacidade do Sistema | Média da taxa de ocupação de leitos UTI COVID dos últimos 7 dias¹ (%) | 4 | Acima de 80% | Entre 60% e 80% | Abaixo de 60% | Abaixo de 60% |
| de Saúde | Leitos UTI COVID / 100k habitantes | 1 | Abaixo de 3,0 | Entre 3,0 e 5,0 | Entre 5,0 e 10,0 | Acima de 10,0 |
| | # de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores | 1 | Acima de 2,0 | Entre 1,0 e 2,0 | Entre 1,0 e 2,0 | Abaixo de 1,0 |
| Evolução da epidemia | # de novas internações últimos 7 dias / # de novas internações 7 dias anteriores | 3 | Acima de 1,5 | Entre 1,0 e 1,5 | Entre 0,5 e 1,0 | Abaixo de 0,5 |
| 'W | # de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos 7 dias anteriores | 1 | Acima de 2,0 | Entre 1,0 e 2,0 | Entre 0,5 e 1,0 | Abaixo de 0,5 |

A capacidade do sistema de saúde de Bragança Paulista hoje está em 26,2%, muito abaixo dos 60% exigido para o melhor cenário de abertura parcial das atividades.



| | BRAGANÇA PAUL | ISTA | | |
|---------------------|---------------------------------------|---------------|--------|---------|
| PLANO | DE RETOMADA - CRITÉRIOS DE CÁLC | CULO DAS Z | ONAS D | E RISCO |
| | 27 DE MAIO 202 | 0 | | |
| CRITÉRIO | INDICADOR | TAXA | PESO | ZONA |
| CAPACIDADE | Descrição | % Ocupação | | |
| DO | OCUPAÇÃO LEITO UTI COVID | 23,8 | 4 | VERDE |
| SISTEMA DE SAUDE | LEITOS UTI / 100.000 hab | 12,6 | 1 | VERDE |
| EYOLUÇÃO | Nr novos casos 7 dias/Nr casos 7 dias | 0,7 | 1 | Amarelo |
| DA EPIDEMIA | Nr inter 7 dias/Nr inter 7 dias | 1,6 | 3 | Verm |
| | Nr obitos 7 dias /Nr obitos 7 dias | 0,1 | 1 | VERDE |
| | | 3 | 30% | |
| | | 6 | 60% | |
| | | 1 | 10% | |





Diante destas considerações entendemos ser possível a manutenção do nosso Plano de Retomada Gradual já publicado, porém com os ajustes adiante apresentados, levando em consideração as ponderações feitas por entidades do comércio, por munícipes, por autoridades constituídas e os ajustes em relação ao Plano São Paulo divulgado nesta terça-feira, 27.

PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais

- I adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- II distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III uso obrigatório de máscara facial conforme protocolo de saúde;
- IV Instalação de tapetes com produtos de limpeza (cloro, água sanitária, outros) nas entradas dos estabelecimentos para desinfecção dos calçados;
- V utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VI disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VII limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- VIII garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas:
- IX caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.

Todos as Atividades deverão observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.

Os estabelecimentos deverão ainda observar que é recomendável a não permanência de crianças em suas dependências.

DECRETO Nº 3.286/2020 7/16



PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais que passam a funcionar

Além das medidas gerais já especificadas os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

ATIVIDADES E COMÉRCIO DE LOCAIS DE BAIXA DENSIDADE

Atividades e Comércio de locais de baixa densidade que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

Obs - Entende-se por Atividades e Comércio de locais de baixa densidade aquele localizado em bairros nas áreas definidas pelo Município como ZONA VERDE e consistentes de pessoas físicas autônomas, MEI e ME e as especificadas no Plano São Paulo: Atividades Imobiliárias, Concessionárias, Escritórios, Comércio, Restaurantes e similares (vide Protocolo Especial), Salão de Beleza e similares e Academias (vide Protocolo Especial).

Observadas todas as Condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas, ficam liberadas para funcionamento de segunda a sexta-feira, em período compreendido das 9hs até as 17hs, exceto os Salões Belezas e similares que ficam autorizadas a funcionar de terça-feira a sábado.

GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS DE LOCAIS DE ALTA DENSIDADE

As Atividades de **Galerias e Lojas Comerciais de locais de alta densidade** que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

Obs - Entende-se por Atividades de Galerias e Lojas Comerciais de locais de alta densidade aquele localizado no Centro Comercial e nas Ruas Comerciais de bairros nas áreas definidas pelo Município como ZONA VERMELHA, consistente de qualquer estabelecimento situado nestas áreas, seja ele essencial ou não essencial que deverão observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO, que ficam liberadas para funcionamento na forma de rodízio da seguinte forma e nas ruas abaixo descritas:



- Rua Cel. Teófilo Leme entre os números 739 a 1704;
- Rua Cel. João Leme entre os números 180 a 1131;
- Rua Cândido Rodrigues entre os números 25 a 262;
- Rua Cel. Osório entre os números 13 a 84;
- Travessa Itália entre os números 40 a 184;
- Avenida Antônio Pires Pimentel entre os números 34 a 957;
- Avenida José Gomes da Rocha Leal entre os números 2001 até o início da Rua Dona Carolina:
- Rua Prof. ° Luiz Nardy entre os números 19 a 182;
- Rua Clemente Ferreira entre os números 273 a 428;
- Toda extensão da Rua Dona Carolina;
- Toda extensão da Praça Raul Leme;
- Toda Extensão da Praça José Bonifácio;
- Toda Extensão da Praça Luiz Apezatto;
- Rua Nicolino Nacaratti (Partindo da Rua Cândido Rodrigues até Av. Antônio Pires Pimentel);
- Toda Extensão da Rua Atibaia;

ESCALA DE ABERTURA ZONA VERMELHA

| Características | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta | Sábado |
|--|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Lojas de Departamentos; Lojas de Tecidos e aviamentos; Papelaria; Relojoarias e joalherias Lojas de confecção e Calçados; Salões de Beleza; Imobiliárias | Fechado | Aberto | Fechado | Aberto | Fechado | Aberto |
| Floricultura, Paisagismo e Jardinagem; Lojas de Informática e Eletrônicos; Demais Setores | Aberto | Fechado | Aberto | Fechado | Aberto | Fechado |



SHOPPING CENTER

O **Shopping Center** se desejar retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverá seguir as condições previstas neste Plano com abertura em horário reduzido e apresentação de Plano de Abertura a ser avaliado pela Prefeitura e mais as seguintes condições:

- I Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas:
- II medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Shopping Center, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes;
- III Funcionamento em horário reduzido das 11hs às 21 hs.
- IV Controle de acesso de pessoas com redução do número de entradas e limitação de 50% da quantidade de vagas no Estacionamento;
- V Disponibilização de totens de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;
- VI Aplicação de antibactericidas nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;
- VII Instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;
- VIII Instalação de dispositivos nas escadas rolantes de modo a preservar à distância de 3 degraus entre um e outro usuário;
- IX Na praça de Alimentação o distanciamento entre as mesas na proporção de 40% da capacidade e com no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;
- X limitação e controle para uso de 02 pessoas simultaneamente nos elevadores;
- XI Vedação de funcionamento de Cinemas, Áreas Kids e Lounges, bem como a realização de qualquer atividade de entretenimento que possa ocasionar aglomerações de pessoas;
- XII Vedação dos serviços de empréstimos de carrinhos de bebê e outro similar;



Em seu funcionamento o Shopping deverá observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.

RESTAURANTES, PIZZARIAS E PADARIAS.

Os restaurantes, Pizzarias e Padarias que desejarem retornar as suas atividades, a partir de

01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

Obs - Entende-se por **Restaurante** o estabelecimento ou comércio que propicia um serviço de alimentação aos clientes em salão com mesas e cadeiras e com garçons que realizam as atividades de comunicação de pedidos à cozinha.

- I distanciamentos entre as mesas na proporção de 40% da capacidade e com no mínimo 2 metros de distância entre as mesmas com fornecimento de frasco de álcool gel em todas as mesas;
- II -servimento dos produtos em porções individuais ou empratados, levados ao cliente à mesa, sendo proibido o autoatendimento (self-service) e a venda para consumo de quaisquer espécies de produtos nos balcões de atendimento dentro do estabelecimento ou, ainda, nas suas proximidades, devendo o responsável pelo estabelecimento zelar para que não se forme aglomeração de pessoas na parte externa do mesmo;
- III preferencialmente, utilização de talheres e copos descartáveis;
- IV higienização de mesas, após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);
- V afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;
- VI O estabelecimento poderá expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que o serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário e sem qualquer contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos daquele balcão;

VII -proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de bandas de música ao vivo;

VIII - priorizar os pagamentos diretamente no caixa;

DECRETO Nº 3.286/2020 11/16



IX - disponibilização e manutenção nos sanitários de sabonete líquido, toalhas descartáveis de papel ou sistema de secagem das mãos com acionamento automático.

Em seu funcionamento os restaurantes, pizzarias e padarias deverão observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.

ACADEMIAS E SIMILARES

Os estabelecimentos de prestação de serviços de **Academias e similares** reconhecidos pelo Decreto Federal nº 10.3344 de 11 de maio de 2020, como de promoção à saúde poderão funcionar com a prática de esportes, a partir do dia 01 de junho de 2020, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção pelo estabelecimento:

Obs – Considera como Academias e similares os estabelecimentos que promovam atividades individuais sem qualquer tipo de contato/oponente entre alunos.

I - os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

II - limitação da quantidade de clientes para utilização da academia: ocupação simultânea de 1 pessoa a cada 6 m² de área útil do estabelecimento;

III - limitação máxima de atendimento e permanência de 1 hora para cada aluno, sendo 50 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, com álcool gel ou líquido 70%.

- IV manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%.
- V distanciamento mínimo de 2 metros entre aparelhos;

VI - higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

DECRETO Nº 3.286/2020 12/16



VII - o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus sendo vedado neste momento o piso de E.V.A;

VIII - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

IX - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

 X - limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XI - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

XII - uso obrigatório de máscara de proteção pelos alunos;

XIII - desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da Academia;

XIV - manutenção de tapete úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;

XV - afixar placa ou cartaz informativo na entrada da Academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;

XVI - limpeza de canetas e materiais em geral que forem utilizados, com álcool em gel ou líquido a 70%.

XVII - proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;

XVIII - medição da temperatura corporal de cada profissional do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e medição da temperatura corporal de cada aluno antes do início da atividade física.

Em seu funcionamento as Academias deverão observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.

DECRETO Nº 3.286/2020 13/16



IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS

As igrejas, templos religiosos e afins, que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento e capacidade máxima com adoção de medidas rígidas de higienização, conforme a seguir:

 I – observar a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – organizar os lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos, com a distância mínima de 02 (dois) metros entre eles, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV - assegurar que todos os fiéis e colaboradores utilizem máscara de proteção durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

V – nas missas e nos cultos onde houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal ou em outro modo que possibilite que os fiéis tenham a segurança de que o celebrante procedeu a higienização das mãos e dos utensílios antes da disponibilização aos presentes.

VI - sejam realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como, altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VII - manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VIII - disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, após cada missa e culto;

IX - uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por padres, pastores, e funcionários;

DECRETO Nº 3.286/2020 14/16



X - desativação de bebedouros e catracas;

XI - manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída das igrejas e templos religiosos;

XII - afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização, com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local:

XIII - medição da temperatura corporal de cada pessoa na entrada da igreja ou templo.

Em seu funcionamento as Igrejas e Templos deverão observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.

CLUBES

Fica autorizado o retorno de atividades dos clubes recreativos com quadros associativos e que possuam acesso controlado por Portaria, devendo os mesmos observarem, no que couber, todas as medidas de distanciamento e higienização previstos para Academias, e Restaurantes, com proibição de práticas coletivas culturais, artísticas, esportivas, e confraternizações, que causem aglomerações e mais as seguintes medidas:

I - os horários de funcionamento deverá ser das 7hs às 21hs;

II - medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Clube, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes.

Em seu funcionamento os Clubes deverão observar as recomendações da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), através da Comissão de Imunização, que aconselha que os idosos, idade acima de 60 anos, especialmente portadores de comorbidades como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rins, doenças neurológicas, em tratamento para câncer, portadores de imunossupressão entre outras, e aqueles com mais de 80 anos e portadores de síndrome de fragilidade, que adotem medidas de restrição de contato social.



RED BULL BRAGANTINO

Fica autorizado o retorno de atividade gradativa de treinamento do RED BULL BRAGANTINO com observação do Protocolo de Prevenção – Covid 19 apresentado pela Empresa Esportiva a Prefeitura na data de 25/05/2020.

ESCOLAS

Permanecem fechadas para aulas presenciais.

As autorizações previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

| NOME | Setor | ASSINATURA |
|------------------------------|------------------|------------|
| Marina de Fátima de Oliveira | Saúde | |
| Tiago José Lopes | Jurídico | |
| Marcos Leopoldo Tasca | Governo | |
| Jocimar Bueno do Prado | Gabinete | |
| Dorival Francisco Bertin | Segurança | |
| Carlos Alberto de Souza | Esporte/Fiscaliz | |
| Darwin da Cruz Gonçalves | Administração | |
| Rogério Crantschaninov | Mobilidade | |
| Aniz Abib Junior | Serviços | |
| Veridiana Sanchez | Comunicação | |
| | | |
| | | |